



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:688

Araporã – MG 05 de Agosto de 2020.



DECRETO Nº 3833/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO POR MOTIVO DE FALECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2020, de 09 de Março de 2020, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Araporã, incluindo suas Autarquias e Fundações Públicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Motorista, o Sr. Luiz Valério de Aquino, matrícula 201 em virtude de seu falecimento, ocorrido na data de 02 de agosto de 2020, Certidão da Óbito nº 0517970155/2020-4 00003 099-0001044-19, emitida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Araporã-MG na data 03 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 04 dias do mês de Agosto de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 3834/2020

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.896, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

1



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FN COVID-19;

CONSIDERANDO a velocidade de propagação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e seus inúmeros malefícios, circunstâncias que reclamam intensos cuidados e que culminam na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas. As autoridades públicas e os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, nos demais que tratam do mesmo tema;

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas por esta municipalidade, visando dar continuidade ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Araporã seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres da Prefeitura de Araporã:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

2



II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 04 dias do mês de Agosto de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:688

Araporã – MG 05 de Agosto de 2020.



DECRETO Nº 3836/2020

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, INCISO I, DO DECRETO Nº 3790/2020, QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Decreta:

Art. 1º - O artigo 2º em seu inciso I, do Decreto nº 3790/2020, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
I-sumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



EXTRATO DO CONTRATO N. 008/2020

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de arrecadação de contas e demais receitas destinadas ao DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, em padrão FEBRABAN, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã-DMAE.

Valor Global Estimado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prazo contrato: O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2020, iniciado na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Dotação orçamentária: 04.01.01.20180.17.512.0033.3.390.39.00 – Ficha 09

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento no Processo de Inexigibilidade n. 001/2020, conforme disposto no Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br